

Proc.:	2621/2022
Fls.:	03
Rubrica:	DS.

REQUERIMENTO

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL

Tipo de Processo : ADM. EXTERNO - SEMUSA

Processo Nº 2621 / 2022 vol. 1

Nome : SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA

Assunto : IMPUGNAÇÃO

Data de Abertura : 13/01/2022

CNPJ : 14.470.588/0001-51

ENDEREÇO PARA CORRESPONDENCIA COM O DEVIDO CEP

Endereço : RUA 1 , 250 , B, DIST. CALIFORNIA

Bairro : SÃO FRANCISCO

CEP :

Cidade : BARRA DO PIRAI

UF : RJ

Telefone : E-mail :

Celular :

Observação : PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 01/2022

PROCESSO Nº: 23762/2021

SOLICITA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL MENCIONADO.

Termos em que pede Deferimento CABO FRIO, 13 de Janeiro de 2022

ASSINATURA REQUERENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Praça Tiradentes , S/N - - 28906290 - RJ

(22) 3199-9017 / 3199-9018 /3199-9019

Qualquer informação ou reclamação
somente será atendida mediante a
apresentação deste recibo

PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL

Processo Nº 2621 / 2022 vol. 1

Tipo de Processo : ADM. EXTERNO - SEMUSA

Nome : SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA

Assunto : IMPUGNAÇÃO

Data de Abertura : 13/01/2022

ÓRGÃO	DATA



Proc.:	2621/2022
Folha:	03
Rubrica:	En.

ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) INTEGRANTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE CABO FRIO – RJ.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2022
Processo nº 23762/2021

SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 14.470.588/0001-51, estabelecida na Rua 1, nº 250 B, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, por seu representante legal infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência para apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao **Edital em epígrafe**, amparada na Lei nº 8.666/93, pelos motivos de fato e fundamentos de direito a seguir expostos:

1 DOS FATOS

O Município de Cabo Frio - RJ, publicou o referido Edital de Pregão Eletrônico 001/2022, cujo objeto consiste na "Contratação de Empresa Especializada em remoção e incineração de resíduos sólidos do grupo B,".

Com todo o respeito e admiração à lavra do(a) Ilustríssimo(a) Pregoeiro(a), que sábia e costumeiramente elaborou brilhantes editais, resultando nas grandes contribuições a esta Administração Pública com vosso competente trabalho, no caso em exame, alguns pontos, *data máxima vênia*, merecem ser revistos, para ao final, ser retificados, conforme restará claro entrelinhas.

A Impugnante tem interesse em participar da licitação. No entanto, da análise do



aludido instrumento convocatório, a ora IMPUGNANTE identificou exigências que, *venia concessa*, não guardam consonância com as regras e princípios aplicáveis às licitações, e se tratam de elementos essenciais que possibilitam a elaboração de uma proposta sólida e isenta de dúvida - tanto pela Impugnante quanto por qualquer outra empresa que se interesse pela contratação.

Por este motivo, e considerando o dever da Administração Pública de possibilitar a disputa igualitária entre os potenciais interessados no contrato é que se apresenta esta Impugnação, objetivando a adequação/alteração do edital nos itens a seguir identificados, renovando-se o prazo para realização do certame, em razão da necessidade de republicação do ato convocatório.

2.1 Da necessidade de clareza do Edital

Bem se sabe que, para a Administração, a licitação se inicia antes da publicação do Edital, uma vez que muitos assuntos devem ser resolvidos de início, tais como características do objeto licitado, projetos, dotações orçamentárias, tipo de licitação a realizar, entre tantos outros.

De outra parte, para o particular interessado em contratar com a Administração Pública, a licitação se inicia com a publicação do ato convocatório. E é neste documento que devem se encontrar todos os dados, aspectos e características da contratação que se pretende engendrar. Ou seja, é a partir do que consta no Edital que o particular decidirá se participa ou não do certame e, em caso positivo, formulará sua proposta.

Daí ser voz corrente na doutrina que o Edital é a lei interna da licitação, pois que ele, a par de sua quase imutabilidade administrativa, deve ser o mais claro, preciso e objetivo possível, de modo a que o particular consiga formular sua proposta isento de dúvida. A propósito, Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 705) assenta:

“O edital contém as regras fundamentais acerca da licitação, disciplinando as exigências que serão impostas aos interessados e as regras procedimentais que serão



adotadas. Sob esse ângulo, edital e convite retratam o exercício de poderes discricionários que, uma vez exercitados, exaurem-se. A normatividade do ato convocatório não significa inovação no mundo jurídico, função privativa da lei. Consiste na seleção pela Administração das opções a que se vinculará posteriormente. A obrigatoriedade do ato convocatório não é dirigida propriamente aos terceiros, mas especificamente à Administração Pública. No ato convocatório, são fixadas as regras que nortearão a conduta da própria Administração. A lei é o fundamento normativo 'externo' do ato convocatório. Os particulares sofrem indiretamente os efeitos das regras nele contidas. Tomam conhecimento de que a Administração selecionará a proposta mais vantajosa segundo características certas e definidas no ato convocatório. Para os particulares, cumprir tais parâmetros representa uma espécie de ônus. Terão a possibilidade de obter uma situação mais vantajosa na medida em que atendam às exigências previstas no edital. Numa fase inicial, o descumprimento às exigências e regras contidas no ato convocatório não acarreta 'sanção' aos licitantes, mas sua inabilitação ou desclassificação."

Sobre a necessidade de clareza do Edital, é entendimento do Tribunal de Contas da União, onde o Ministro Guilherme Palmeira, ao julgar o acórdão nº 1.474/2008, asseverou:

"O edital da licitação deve ser claro e objetivo, de modo que se possa, de maneira direta e sem maiores esforços interpretativos, compreender os critérios e as exigências nele postas, conforme expressa disposição da Lei 8.666/93, que exige a descrição sucinta e clara do objeto da licitação (inc. I, art. 40)."



De fato, é imperativo que o Edital da licitação seja claro, objetivo, **isento de antinomias**, que contenha todas as informações necessárias à correta formulação das propostas.

Essa constatação decorre da circunstância de que, havendo dúvida quanto à correta interpretação do Edital, frustra-se o direito do particular licitante de conhecer inteira e adequadamente o objeto licitado, assim como as condições em que se desenvolverá a contratação. Ao assim agir, o ente licitante está, em última análise, violando o princípio da objetividade da disputa. Quando não se conhece a exata extensão das previsões editalícias, perde-se completamente a faculdade de bem formular a proposta.

Neste sentido, colhe-se entendimento de Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed.rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 721):

“O ato convocatório deverá conter todas as informações relevantes e pertinentes à licitação. Nenhuma decisão poderá inovar o conteúdo do ato convocatório. Se existir informação relevante para a elaboração das propostas ou participação dos interessados e se isso não constar do ato convocatório, haverá vício invencível. Apesar disso, os interessados poderão sentir necessidade de outras informações complementares. Por isso, a unidade administrativa deverá dispor-se a prestar esclarecimentos e informações. Se, porém, os esclarecimentos importarem alteração nos termos do ato convocatório, existirá vício e provável nulidade.”

Toda essa necessidade de clareza e objetividade do Edital, da qual decorre, eventualmente, a circunstância de a Administração ver-se compelida a retificar o ato convocatório prende-se a um elemento fundamental de qualquer disputa de contrato público, qual seja, o julgamento imparcial, objetivo.

É que o artigo 3º, § 1º, da Lei nº 8.666/93 veda terminantemente a inclusão no Edital de cláusulas que infrinjam o caráter competitivo do certame, ou que possibilitem a ocorrência de julgamento subjetivo por parte da comissão de licitações. Ademais, como bem



estabelece o artigo 4º do mesmo diploma legal, é direito público subjetivo de todo cidadão a "fiel observância do pertinente procedimento estabelecido" na lei de licitações.

Ora, se a lei de regência dos processos licitatórios proíbe a existência, nos editais, de cláusulas ou condições que comprometam indevidamente a competitividade do certame, ou que ensejem ingerências subjetivas nos julgamentos (da habilitação e das propostas) a serem proferidos no curso do processo, é evidente que, constatada a ocorrência de qualquer destas situações, deve a Administração agir, de ofício ou por provocação dos interessados, para corrigir o equívoco.

No caso concreto, a empresa interessada em participar do certame não está questionando as Licenças como um todo, mas sim, a possibilidade de poder subcontratar o serviço, o que é uma possibilidade prevista inclusive pelo Tribunal de Contas da União.

Sendo assim, percebe-se que a administração pública ao vedar a subcontratação dos serviços de incineração e destinação final, está deixando de obter uma proposta mais vantajosa, e não se olvide, que a empresa irá cumprir com todos os requisitos impostos pela administração, com a ressalva somente de subcontratar parte do serviço, conforme veremos abaixo.

2.2 – DA SUBCONTRATAÇÃO

O edital ora impugnado acerca da subcontratação dos serviços licitados, prevê na Cláusula Décima a que: "É VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL OU EM PARTE DO OBJETO DO CONTRATO"

Porém, como já frisamos anteriormente o Edital deve ser claro e buscar alternativas que ampliem a competitividade do mesmo, como é de sabença, a própria lei de licitações permite terceirização/subcontratação do objeto licitado.

Como já dito, além da necessidade de se exigir e esclarecer as hipóteses de tratamentos, vale dizer que com relação as etapas de coleta e transporte dos resíduos, a sua subcontratação ou terceirização de fato não é indicada.

Já, com relação ao tratamento (autoclave, incineração etc) e destinação final (aterro) dos resíduos de serviços de saúde, a subcontratação e a possibilidade de utilização de instalações de terceiros é perfeitamente aceita e inclusive recomendada, pois não traz



riscos e aumenta a competitividade do certame.

Vale dizer que a subcontratação (ou utilização de instalações de terceiros) do tratamento e destinação final dos resíduos é uma prática consolidada nos editais análogos de outros municípios e também perante ao TCE e Tribunais de Justiça.

É claro e evidente que o objetivo fundamental para a permissão da subcontratação parcial (ou utilização de instalações de terceiros) é ampliação da competitividade e, com isso, o aumento das chances de a Administração alcançar melhores propostas.

Ademais, cumpre ressaltar que o objeto da licitação é demasiadamente complexo, contemplando especialidades diversas que raramente poderão ser reunidas em poucas empresas, de modo que se torna imperativa a subcontratação parcial (ou utilização de instalações de terceiros).

É pertinente frisar que a lei permite a subcontratação parcial do objeto licitando, nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93 (Lei Geral de Licitações) que dispõe, expressamente, que é possível a contratada SUBCONTRATAR parte da obra, **serviço** ou fornecimento:

Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **poderá subcontratar** partes da obra, **serviço** ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

Analisando o referido dispositivo legal, o respeitado Doutrinador Marçal Justen Filho teve a oportunidade de esclarecer que:

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada. **Se, na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações, o ato convocatório deverá albergar permissão para que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo.** Assim se impõe porque, estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduziria a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer ao interesse público.

Conforme salientado pelo ilustre Doutrinador, a vedação à subcontratação impede a Administração de obter a PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, eis que compromete, em muito, o caráter competitivo a que está sujeito o procedimento licitatório (artigo 3º, §1º, inciso I, da



Proc.:	26.21/2023
Folha:	01
Rubrica:	[assinatura]

Lei nº 8.666/93).

Por certo que na subcontratação não ocorre à cessão integral do objeto do contrato a terceiros, mas sim a transferência parcial da execução de **serviços não relacionados à atividade fim da contratada**, permanecendo, portanto, inalterável o vínculo direto e imediato entre esta e a Administração Pública.

Sendo assim, é possível a subcontratação dos serviços objeto do edital, podendo haver a SUBCONTRATAÇÃO, desde que a Proponente apresente no ato do certame as respectivas licenças ambientais da empresa subcontratada e cópia do contrato vigente entre Proponente e Subcontratada, restando comprovado que a administração pública não sofreria qualquer prejuízo com a subcontratação.

Aliás, ao permitir que seja subcontratado o serviço, a administração pública estimularia e muito o caráter competitivo do certame, pois certamente haveriam mais empresas interessadas em participar do mesmo, de modo que havendo mais empresas e mais propostas, o município de Cabo Frio / RJ certamente iria obter uma proposta mais vantajosa, do que vedando a subcontratação e restringindo a participação do certame a participação de poucas empresas que realizariam o serviço sem subcontratar, ou quem sabe, até a somente uma única empresa, e neste caso, nem disputa haveria.

A exigência de que as empresas licitantes possuam todas as etapas do serviço, vedando a subcontratação, restringe injustificadamente o caráter competitivo do certame, contrariando o dispositivo no artigo 3º, §1º, I, e no artigo 72 da Lei 8.666/1993. Importante considerar que nem todas as empresas que prestam serviços de coleta e transporte possuem condições de realizar todas as etapas do gerenciamento de resíduos produzidos sem fazer uso da subcontratação, pois nem todas as licitantes possuem aterro ou equipamentos como autoclave.

Notório que a administração pública deseja coletar, transportar, tratar e dar a destinação ambientalmente adequada aos resíduos, todavia não é razoável impor que as licitantes realizem todas as etapas do serviço em nome próprio, bastando que haja possibilidade de subcontratar parcialmente o objeto e que seja exigido da subcontratada licenças, bem como o contrato que comprove o vínculo entre proponente e subcontratada.

Para a administração pública o que importa é que os resíduos sejam coletados,

Serviçoeste Campos/RJ
Rua Cláudio Gazi, 166, Bairro São Luiz, CEP 27.420-037 - Campos/RJ
Fone: (31) 3472-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Serviçoeste Barra do Piraí/RJ
Rua I, N° 280, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.166-000 - Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 4000-2801 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Serviçoeste Quisselândia/RJ
Rua Poços, 356, Bairro Campo Alegre, CEP 26.973-250 - Quisselândia/RJ
Fone: (21) 2665-1166 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Serviçoeste Campos dos Goytacazes/RJ
Rua Carlos Drummond de Andrade, n° 58, Loja 01 - Pq. Rodoviário - Cond. Sanho Durando - CEP 28.010-000
Campos dos Goytacazes/RJ | Fone: (22) 3199-9908 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Serviçoeste Patos de Minas/MG
Estrada Patos de Minas / Boleasara Km 1,3, S/N, Zona Rural, Caixa Postal 29, CEP 38.700-070
Patos de Minas/MG | Fone: (34) 9829-7461 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Serviçoeste Chapecó/SC - MATRIZ
Rodovia 90 283, Km 06, Caixa Postal 77 - CER 89.801-973 - Chapecó/SC
Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Serviçoeste Pescaria Brava/SC
Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM 322 - CEP 88.790-000 - Pescaria Brava/SC
Fone: (48) 3108-8860 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Serviçoeste Maringá/PR
Estrada Pinguim, n° 169, Lote 0, Parque Industrial Mário Buiñosa, Caixa Postal 30 - CEP 87.065-976 - Maringá/PR
Fone: (41) 3052-6469 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Serviçoeste Cascavel/PR
Rodovia BR-277, S/Nº, Km 272, Condomínio Pq. Industrial Cível, CEP 85816-968 - Cascavel/PR - Caixa Postal 973
Fone: (45) 3137-9910 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

OUVIDORIA: 0800 031 9696

www.servioeste.com.br



transportados, tratados e destinados de forma ambientalmente correta, sendo irrelevante que todas as fases estejam em nome da proponente ou, parcialmente, em nome da subcontratada, visto que o vínculo entre a administração e a empresa licitante permanece inalterado.

Ainda, a vedação da subcontratação deve ser devidamente justificada, posto que limita a competitividade do certame, no entanto o edital da forma que se encontra não menciona os motivos ensejadores da vedação a subcontratação.

Destarte, o edital agride as normas legais, devendo o mesmo ser retificado a fim de permitir a subcontratação do tratamento por incineração e da destinação final, desde que as empresas apresentem Licença de Operação da empresa subcontratada, bem como, contrato comprovando vínculo com a subcontratada.

3 – FINALMENTE

Ante o exposto, requer-se o recebimento da presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2022** e que a mesma seja provida de acordo com os argumentos acima apresentados, com as consequentes alterações no Edital.

Termos em que, aguardo deferimento.

Barra do Pirai (RJ), 12 de janeiro de 2022.

14.470.588/0001-51

SERVIOESTE
RIO DE JANEIRO LTDA

Rua 1-B São Francisco, 260
Cafelândia - CEP 27.155-000

SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA.

CNPJ nº 14.470.588/0001-51

Sedenir Balbinot

CPF nº 015.322.939-09

Procurador

Servioeste Canoas/RS
Rua Cláudio Garzi, 255, Bairro São Luís, CEP 92.420-047 - Canoas/RS
Fone: (51) 3472-9559 / E-mail: servioesters@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Pirai/RJ
Rua 1, Nº 250, Bairro São Francisco, Distrito Cafelândia, CEP 27.155-000 - Barra do Pirai/RJ
Fone: (24) 4009-2931 / E-mail: servioesterrj@servioeste.com.br

Servioeste Quatzenópolis/RJ
Rua Poceir, 355, Bairro Campo Alegre, CEP 26.973-250 - Quatzenópolis/RJ
Fone: (21) 2565-1166 / E-mail: servioesterrj@servioeste.com.br

Servioeste Campos dos Goytacazes/RJ
Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 55, Loja 01 - Pq. Rodoviário - Cond. Sorriso Deserto - CEP 28.610-000
Campos dos Goytacazes/RJ | Fone: (22) 3199-9908 / E-mail: servioesterrj@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR
Estrada Pingüim, nº 180, Lote 0, Parque Industrial Mário Bulhões, Caixa Postal 30 - CEP 87.058-570 - Maringá/PR
Fone: (41) 3053-4459 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Cascavel/PR
Rodovia BR-277, S/Nº, Km 272, Condomínio Pq. Industrial Citivál, CEP 85810-960 - Cascavel/PR - Distrito: IPR
Fone: (41) 3191-9910 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG
Estrada Patos de Minas / Roonessa Km 1 & S/N, Zona Rural, Caixa Postal 39, CEP 38.700-370
Patos de Minas/MG | Fone: (34) 3626-7441 / E-mail: servioestermg@servioeste.com.br

OUVIDORIA: 0800 031 9696

www.servioeste.com.br



Proc.: 26.21/2022
Folha: 11
Rubrica: [assinatura]

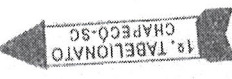
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, **SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **14.470.588/0001-51**, estabelecida na Rua Um, nº 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, Barra do Piraí/RJ e **SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA (filial)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **14.470.588/0002-32** com endereço na Rua Poaçu, s/n, CEP nº 26.373-205, Campo Alegre, no município de Queimados/RJ, neste ato representadas pela Sra. Sandra Marta Balbinot, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade RG sob nº 2759492, inscrita no CPF sob nº 018.815.809-03, residente e domiciliada em Chapecó/SC, nomeiam e constituem seu representante, o Sr. **SEDENIR BALBINOT**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 3238372 e do CPF nº 015.322.939-09, residente e domiciliado na cidade de Queimados/RJ, a quem são conferidos poderes específicos para representar as empresas outorgantes a participar de licitações, em especial para firmar declarações, atas e contratos administrativos e contratos de prestação de serviços, formular lances, negociar preços, assinar propostas, interpor recursos, impugnações e desistir de sua interposição, realizar visita técnica e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório, bem como, poderes específicos para assinar todo e qualquer documento contábil, tais como livros contábeis, livro diário, termo de abertura e encerramento, balanço, DRE, índices contábeis, entre outros. São conferidos também poderes para representar as empresas outorgantes junto a Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas (inclusive DETRANS), bem como órgãos ambientais (inclusive INEA), declarando e assinando o que se fizer necessário; assinar livros e documentos fiscais; assinar contratos (inclusive de locação, telefonia, energia elétrica e afins), com exceção de contratos que envolvam alienação de quotas e de quaisquer bens da outorgante; contratar e demitir empregados, fixando-lhes atribuições e ordenamentos, bem como promover a homologação de rescisões junto aos Sindicatos e Ministérios do Trabalho; assinar contratos de trabalho e carteiras de trabalho; liquidar litígios trabalhistas; fazer acordo na Justiça Especializada do Trabalho; para ser preposto em ações judiciais gerais (trabalhistas, cíveis, penais, ambientais); receber e dar quitação; assinar pedidos e faturas de compras efetuadas; usar dos poderes contidos nas cláusulas "Ad-Negotia", "Ad-Judicia et Extra" e mais os para concordar, discordar, abater, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, acordar, novar, requerer e dar quitação. Este documento possui prazo de validade de 24 (meses) a contar da data de assinatura.

Chapecó/SC, 01 de junho de 2021.

[assinatura]

SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA
CNPJ sob nº 14.470.588/0001-51
CNPJ nº 14.470.588/0002-32 (filial)
Sandra Balbinot



12 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
ILVANO LOSS PORTO - TABELIÃO
Rua Barão do Rio Branco, 133-D
Centro - 89.801-030 - Chapecó/SC
cartorio@cartorioporto.com.br
49 3322.0702

RECONHEÇO por AUTENTICA a(s) firma(s) de:
SANDRA MARTA BALBINOT que assina por
SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA.....
Chapecó/SC, 18 de junho de 2021.
Em testemunha da verdade,
GUSTAVO MARCHIORI NUNES DE
OLIVEIRA - Escrivão
Enrol. 3.522 / Selor 2.824 / ISB: 01.00 = R\$6,34
Selo Digital de Fiscalização do tipo: Normal
0055676-R8VO

Cartório Azevêdo Bastos, por meio de Vitor Avila de Souza

Mapa de filiais do SERVIOESTE em várias cidades: Canoas/RS, Barra do Piraí/RJ, Queimados/RJ, Campos dos Goytacazes/RJ, Minas/MG, Curitiba/PR, Matriz Chapecó/SC, Pescaira Brava/SC, Maringá/PR, Cascavel/PR.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/118390207214450451428>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 118390207214450451428-1
Data: 02/07/2021 14:25:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALS22546-VTP8;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epifânio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 2 de julho de 2021 14:28:53 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Proc.: 2621/2022
Folha: 12
Rubrica: [assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

... autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 02/07/2021 15:57:54 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 118390207214450451428-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be5db7fa3f70017aa572f545cbd9b8ad3a487eb159cc531dcba9b737f3b3768116ee982c42c43139afc765a18fd2d610e6a88d08e6f74bd95b169002762b1841



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0910296-6

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA

Código Ato

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR BIANCA MATTA OBADIA FERREIRA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003857565	14.470.588/0001-51	Rua 1 B SAO FRANCISCO 250	California	Barra do Pirai	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX

Proc.: 2621/2022
 Folha: 13
 Assinado: [Assinatura]
 Recebido em 27/02/2020

Nº do Protocolo
 19-2020/043775-5

JUCERJA
 Último arquivamento:
 00003033042 - 26/04/2017
 NIRE: 33.2.0910296-6
 SERVIESTE RIO DE JANEIRO LTDA
 Boletim(s): 103340094
 Hash: 6225DFFD-3013-450B-AA35-D5F6C5DCAE44

Orgão	Calculado	Pago
Junta	414,00	414,00
DNRC	0,00	414,00

Deferido em 03/03/2020 e arquivado em 03/03/2020

[Assinatura]
 Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SERVIESTE RIO DE JANEIRO LTDA
 NIRE: 332.0910296-6 Protocolo: 19-2020/043775-5 Data do protocolo: 27/02/2020
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/03/2020 SOB O NÚMERO 00003857565 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 510AD4461C5B6B8CAC88F38A64B5F6EEC68140C0D642EF8A1E7681CE1362D460
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 1/14





Nº do Protocolo

Delegacia de Volta Redonda

Data de criação do protocolo na web: 27/02/2020
11:37:15

19-2020/043775-5

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0910296-6

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xxx	xxx	XXX
xxx	xxx	xxx	XXX
xxx	xxx	xxx	XXX
xxx	xxx	xxx	XXX

Volta Redonda
Local

02/03/2020
Data

Representante legal da empresa

Nome:	Lucas Ruan Oliveira
Assinatura:	[assinatura]
Telefone de contato:	(24) 999697438
E-mail:	lucasmruas16@hotmail.com
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	27/02/2020
Data da 1ª entrada:	27/02/2020



19-2020/043775-5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

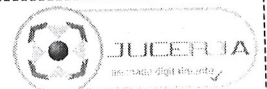
Empresa: SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA

NIRE: 332.0910296-6 Protocolo: 19-2020/043775-5 Data do protocolo: 27/02/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/03/2020 SOB O NÚMERO 00003857565 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 510AD4461C5B6B8CAC88F38A64B5F6EEC68140C0D642EF8A1E7681CE1362D460

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceiadigital>, informe o nº de protocolo.



SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA

CNPJ N.º 14.470.588/0001-51
NIRE Nº 33209102966

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular de alteração de contrato social e consolidação de sociedade empresária limitada, as partes contratantes a seguir individualizadas:

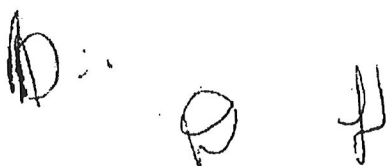
01) MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A. pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 L, Bairro Maria Goretti, CEP 89.801-418, inscrita no CNPJ sob nº 26.942.460/0001-22 e, com seu Estatuto Social registrado/arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE nº 42300044695 em 18/01/2017, neste ato representado por seus Diretores: **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada no regime de Comunhão parcial de bens, natural de Chapecó, SC, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó, SC, na Rua Montevidéo, n.º 20 E, Bairro Maria Goretti, CEP: 89801-455, portadora da Cédula de Identidade nº 2759492 SESP/SC e do CPF sob nº 018.815.809-03 e **JEFERSON DOACYR BALBINOT**, brasileiro, divorciado, maior, nascido em 27/10/1981, empresário, natural de Chapecó-SC, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Pioneiro Lázaro Claro da Silva, nº 946, sobrado, Bairro Jardim Higienópolis, CEP 87060-530, portador da Cédula de identidade n.º 13.047.492-6 SESP/PR e, do CPF n.º 034.244.159-01.

02) SJDIC PARTICIPAÇÕES S.A. pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 L, Bairro Maria Goretti, CEP 89.801-418, inscrita no CNPJ sob nº 26.942.521/0001-51 e, com seu Estatuto Social registrado/arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE nº 42300044687 em 18/01/2017, neste ato representado por seus Diretores: **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada no regime de Comunhão parcial de bens, natural de Chapecó, SC, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó, SC, na Rua Montevidéo, n.º 20 E, Bairro Maria Goretti, CEP: 89801-455, portadora da Cédula de Identidade nº 2759492 SESP/SC e do CPF sob nº 018.815.809-03 e **DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT**, brasileira, solteira, maior, nascida em 18/05/1988, empresária, natural de Chapecó, SC, residente e domiciliada na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Ary Carvalho Porto, n.º 231 D, Apto 205, Ed Ruby, Bairro Universitario, CEP: 89812-188, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.077.235-7 SSP/SC e do CPF sob nº 010.579.220-27.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade **SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Barra do Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua I B São Francisco, nº 250, Bairro California, CEP:27165-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.470.588/0001-51 e com seu Contrato social Constitutivo registrado/arquivado na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob NIRE nº 33209102966 em 17/10/2011, e alterações posteriores, da mesma forma registradas/arquivadas na Junta Comercial do Rio de Janeiro, sendo a última sob o nº 00003033042 e NIRE 33209102966 em 26/04/2017, com o estabelecimento filial a seguir identificado: **FILIAL Nº 01** estabelecida na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, sito na Rua Poaçu, S/N, Campo Alegre, CEP 26373-250, inscrita no CNPJ sob o nº 14.470.588/0002-32 e NIRE nº 33901322854.

Deliberando por unanimidade, consoante faculdade estabelecida pelo parágrafo 3º do art. 1.072, da lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), na melhor forma da lei e do direito; **RESOLVEM**, de comum e perfeito acordo, alterar seu Contrato Social Constitutivo, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA

NIRE: 332.0910296-6 Protocolo: 19-2020/043775-5 Data do protocolo: 27/02/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/03/2020 SOB O NÚMERO 00003857565 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 510AD4461C5B6B8CAC88F38A64B5F6EEC68140C0D642EF8A1E7681CE1362D460

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



PRIMEIRA

DA ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL

A Sociedade inclui as seguintes atividades em seu objeto social:

- 5240-1/01 - Operação de aeroportos e Campos de Aterrissagem;
- 5240-1/99 - Serviços de Movimentação de Cargas e Bagagens em Terminais aeroportuários (Aeroportos);
- 5231-1/02 - Atividades de operador portuário;
- 5231-1/02 - Serviços de carga e descarga de embarcações;
- 5240-1/99 - Serviço de Limpeza de Interiores de Aeronaves;
- 5212-5/00 - Serviços de movimentação de carga;
- 5212-5/00 - Serviços de Carga e descarga com locação de mão de obra e equipamento de movimentação ao contratante;

Diante da inclusão das atividades acima descritas com seus respectivos CNAE(S), os sócios resolvem incluir a descrição dos CNAE(S) também dos objetivos sociais já existentes na Quarta Alteração Contratual e assim passa a empresa a ter o seguinte objetivo social:

- 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos
- 4761-0/03 - Comércio Varejista de embalagens de papel e papelão
- 4789-0/99 - Comércio Varejista de embalagens em geral
- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
- 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
- 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
- 5240-1/01 - Operação de aeroportos e Campos de Aterrissagem;
- 5240-1/99 - Serviços de Movimentação de Cargas e Bagagens em Terminais Aeroportuários (Aeroportos);
- 5231-1/02 - Atividades de operador portuário;
- 5231-1/02 - Serviços de carga e descarga de embarcações;
- 5240-1/99 - Serviço de Limpeza de Interiores de Aeronaves;
- 5212-5/00 - Serviços de movimentação de carga;
- 5212-5/00 - Serviços de Carga e descarga com locação de mão de obra e equipamento de movimentação ao contratante;

SEGUNDA

DA ELEVACÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que era de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) dividido em 230.000 (Duzentos e trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (Um real) cada quota, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país é neste ato elevado para R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), divididos em 3 000.000 (três milhões) de quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma.

Parágrafo primeiro - Os sócios integralizam a elevação do capital social, em moeda corrente do País, o valor total das quotas subscritas, conforme abaixo:

O Sócio **SJDC PARTICIPAÇÕES S.A.**, já qualificado no preâmbulo, que é possuidor de 138.000 (Cento e trinta e oito mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada quota, neste ato subscreve R\$1.662.000,00 (Um milhão e seiscentos e sessenta e dois mil reais) divididos em 1.662.000 (Um milhão e seiscentos e sessenta e duas mil) quotas de R\$1,00 (Um real) cada quota, e integraliza neste ato o valor de R\$ 1.002.000,00 (Um milhão e dois mil reais) divididos em 1.002.000 (Um milhão e duas mil) quotas a

[assinaturas]



R\$1,00(Um real) cada quota em moeda corrente nacional, e fará a integralização do restante dos R\$ 660.000,00 (Seiscentos e sessenta mil reais) até a data de 31/12/2022.

O Sócio **MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A.** já qualificado no preâmbulo, que é possuidor de 92.000 (Noventa e duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada quota, neste ato subscreve R\$ 1.108.000,00 (Um milhão e cento e oito mil reais) divididos em 1.108.000 (Um milhão e cento e oito mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada quota, e integraliza neste ato o valor de R\$ 668.000,00 (Seiscentos e sessenta e oito mil reais) divididos em 668.000 (Seiscentos e sessenta e oito mil) quotas a R\$1,00(Um real) cada quota em moeda corrente nacional, e fará a integralização do restante dos R\$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais) até a data de 31/12/2022 .

Assim, o Capital Social integralizado passa a ser de R\$ 1.900.000,00 (Um milhão e novecentos mil reais) neste ato e a ser integralizado até 31/12/2022 o valor de R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais) em moeda corrente nacional.

O Capital social é elevado para R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais),dividido em 3.000.000 (Três milhões de quotas) no valor nominal de R\$1,00(Um real) cada,a serem integralizadas em moeda corrente do país conforme acima descrito ,assim subscritas:

Quotistas	Nº de Quotas	Valor	Percentual
SJDC PARTICIPAÇÕES S.A	1.800.000	R\$1.800.000,00	60%
MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A	1.200.000	R\$1.200.000,00	40%
TOTAL	3.000.000	R\$3.000.000,00	100%

TERCEIRA DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DOS REPRESENTANTES DOS SÓCIOS

A representante **Sandra Marta Balbinot** altera seu endereço para Rua Lauro Muller,401 E.Apartamento 801 - Edifício Lauro Muller,no bairro Centro,em Chapecó - SC - Cep:89801-600 , o representante **Jeferson Doacyr Balbinot** altera seu endereço para Rua Aurélio Róloto,213.Apartamento 401 - Bloco B - Edifício Olympos - no bairro Mar Grosso em Laguna - SC - Cep: 88780-000 e **Dayane Cristina Kehl Balbinot** altera seu endereço para Rua Marechal Floriano Peixoto,877L no Bairro Maria Goretti,em Chapecó - SC - Cep: 89801-418.

QUARTA DA CONSOLIDAÇÃO

Em face a alteração aqui pactuada, os sócios consolidam o instrumento do contrato social, passando a sociedade a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A. pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 L, Bairro Maria Goretti, CEP 89.801-418, inscrita no CNPJ sob nº 26.942.460/0001-22 e, com seu Estatuto Social registrado/arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE nº 42300044695 em 18/01/2017, neste ato representado por seus Diretores: **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada no regime de Comunhão parcial de bens, natural de Chapecó, SC, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó, SC, na Rua Lauro Muller,401 E,Apartamento 801 - Edifício Lauro Muller,no bairro Centro,Cep:89801-600 e **JEFERSON DOACYR BALBINOT**, brasileiro, divorciado, maior, nascido em 27/10/1981, empresário, natural de Chapecó-SC, residente e domiciliado na cidade Laguna - SC, na Rua Aurélio Róloto,213.Apartamento 401 - Bloco B - Edifício Olympos - no bairro Mar Grosso - Cep: 88780-000, portador da Cédula de identidade n.º 13.047.492-6 SESP/PR e, do CPF n.º 034.244.159-01.

SJDC PARTICIPAÇÕES S.A pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro juridico na cidade de

Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 L, Bairro Maria Goretti, CEP 89.801-418, inscrita no CNPJ sob nº 26.942.521/0001-51 e, com seu Estatuto Social registrado/arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE nº 42300044687 em 18/01/2017, neste ato representado por seus Diretores: **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada no regime de Comunhão parcial de bens, natural de Chapecó, SC, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó, SC, na Rua Lauro Muller, 401 E, Apartamento 801 - Edifício Lauro Muller, no bairro Centro - Cep: 89801-600, portadora da Cédula de Identidade nº 2759492 SESP/SC e do CPF sob nº 018.815.809-03 e **DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT**, brasileira, solteira, maior, nascida em 18/05/1988, empresária, natural de Chapecó, SC, residente e domiciliada na cidade de Chapecó - SC, na Rua Marechal Floriano Peixoto, 877L no Bairro Maria Goretti. Cep: 89801-418, portadora da Cédula de Identidade nº 4.077.235-7 SSP/SC e do CPF sob nº 010.579.229-27.

Únicos sócios componentes da sociedade **SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Barra do Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua 1 B São Francisco, nº 250, Bairro Califórnia, CEP: 27165-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.470.588/0001-51 e com seu Contrato social Constitutivo registrado/arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE nº 33209102966 em 17/10/2011, e alterações posteriores, da mesma forma registradas/arquivadas na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro, sendo a última sob o nº 00003033042 e NIRE 33209102966 em 26/04/2017, com o estabelecimento filial a seguir identificado: **FILIAL Nº 01** estabelecida na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, sito a Rua Poaçu, S/N, Campo Alegre, CEP 26373-250, inscrita no CNPJ sob o nº 14.470.588/0002-32 e NIRE nº 33901322854.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - DA SEDE - DO OBJETIVO - DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO:

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação social: **SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA**.

Cláusula 2ª - A sociedade vigora sob a forma de sociedade empresária limitada e é regida por este Contrato Social, nas omissões deste, pela Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e, supletivamente pelas normas das Sociedades Anônimas.

Cláusula 3ª - A sociedade mantém sua sede e foro jurídico na cidade de Barra do Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua 1 B São Francisco, nº 250, Bairro Califórnia, CEP: 27165-000, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e, também no exterior.

§ Único: A Sociedade mantém o seguinte estabelecimento filial:

- **FILIAL Nº 01** estabelecida na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, sito na Rua Poaçu, S/N, Campo Alegre, CEP 26373-250, inscrita no CNPJ sob nº 14.470.588/0002-32 e NIRE nº 33901322854.

Cláusula 4ª - A sociedade tem como objetivos sociais:

- 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos
- 4761-0/03 - Comércio Varejista de embalagens de papel e papelão
- 4789-0/99 - Comércio Varejista de embalagens em geral
- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
5240-1/01 - Operação de aeroportos e Campos de Aterrissagem;
5240-1/99 - Serviços de Movimentação de Cargas e Bagagens em Terminais Aeroportuários (Aeroportos);
5231-1/02 - Atividades de operador portuario;
5231-1/02 - Serviços de carga e descarga de embarcações;
5240-1/99 - Serviço de Limpeza de Interiores de Aeronaves;
5215-5/00 - Serviços de movimentação de carga;
5212-5/00 - Serviços de Carga e descarga com locação de mão de obra e equipamento de movimentação ao contratante;

§ Único: O estabelecimento filial mantido pela sociedade desenvolve as mesmas atividades da matriz.

Cláusula 5ª - A sociedade iniciou as atividades em 17 de Outubro de 2011, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL - DAS QUOTAS - DOS QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES:

Cláusula 6ª - O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e, é distribuído entre os sócios da seguinte forma:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR (R\$)	PERCENTUAL
SJDC PARTICIPAÇÕES S.A.	1.800.000	1.800.000,00	60
MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A.	1.200.000	1.200.000,00	40
TOTAL	3.000.000	3.000.000,00	100

O Sócio **SJDC PARTICIPAÇÕES S.A.**, já qualificado no preâmbulo, que é possuidor de 1.800.000 (Um Milhão e oitocentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada quota, perfazendo o total de R\$1.800.000,00 (Um milhão e oitocentas mil reais), neste ato possui subscritas 1.140.000 (Um milhão e cento e quarenta mil) quotas de R\$1,00(Um real) cada quota perfazendo o valor de R\$1.140.000,00 (Um milhão e cento e quarenta mil reais) e fará a integralização do restante das 660.000 (Seiscentos e sessenta mil) quotas com valor nominal de R\$1,00(Um real) cada quota, correspondente a R\$660.000,00(Seiscentos e sessenta mil reais) até a data de 31/12/2022.

O Sócio **MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A.** já qualificado no preâmbulo, que é possuidor de 1.200.000 (Um Milhão e duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada quota, perfazendo o total de R\$1.200.000,00(Um milhão e duzentos mil reais) neste ato possui subscritas 760.000 (Setecentos e sessenta mil) quotas de R\$1,00(Um real) cada quota perfazendo o valor de R\$760.000,00 (Setecentos e sessenta mil reais) e fará a integralização do restante das 440.000 (Quatrocentos e quarenta mil) quotas com valor nominal de R\$1,00(Um real) cada quota, correspondente a R\$440.000,00(Quatrocentos e quarenta mil reais) até a data de 31/12/2022.

Assim, o Capital Social integralizado é de R\$ 1.900.000,00 (Um milhão e novecentos mil reais) e a ser integralizado até 31/12/2022 o valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) em moeda corrente nacional.

Cláusula 7ª - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser

[assinaturas]

caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas totais ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização de sócios representativos da totalidade do capital social.

Cláusula 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ Único: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CAPÍTULO III
DO AUMENTO DE CAPITAL - CESSÕES DE QUOTAS - FALECIMENTO DE SOCIOS E DA
REDUÇÃO DE CAPITAL:**

Cláusula 9ª - Em caso de aumento de capital social, os quotistas terão preferência para subscrição, em igualdade de condição e na exata proporção das quotas que possuem no capital social.

Cláusula 10ª - Caso um dos sócios queira ceder suas quotas parcial ou totalmente, neste último caso, retirando-se da sociedade, a esta deverá comunicar por escrito sua decisão, com antecedência de 60 (sessenta) dias, mencionando o preço estipulado, e as condições de pagamento, a fim de que os demais sócios possam, a partir da data de recebimento da comunicação, exercer, em igualdade de condições, o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio cedente ou retirante.

§ Único: Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem a manifestação dos quotistas remanescentes, as quotas do sócio cedente ou retirante poderão ser livremente transferidas a terceiros.

Cláusula 11ª - Não convido aos sócios remanescentes o ingresso na sociedade do adquirente das quotas do sócio cedente ou retirante, o capital social será diminuído no valor do capital cedido, devendo a sociedade pagar ao sócio cedente ou retirante, o preço estipulado na comunicação, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, a partir do encerramento do exercício social em que ocorrer a comunicação.

Cláusula 12ª - Em caso de falecimento, saída (dissolução parcial) exclusão, incapacidade civil, extinção e/ou falência/insolvência de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo continuar com os sócios remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la.

§ Primeiro: Mediante a concordância dos sócios remanescentes, os herdeiros/successores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivos legais, os quais, nela se farão representar por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais enquanto indiviso o quinhão respectivo.

§ Segundo: Caso os herdeiros/successores não tenham interesse em ingressar na sociedade ou, os sócios remanescentes não os admitir, os haveres do sócio falecido, depois de apurados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 90 (noventa) dias depois de apresentada à sociedade, a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro Público do Comércio.

Cláusula 13ª - Nas hipóteses previstas na cláusula 12ª supra, o valor das quotas a serem pagas será obtido através de avaliação patrimonial, apurada através de balanço especialmente levantado para tal fim.

Cláusula 14ª - Ficam facultados, mediante consenso unânime entre os sócios remanescentes, herdeiros/successores e sócios cedentes ou retirantes, outras condições de pagamento, desde que, não afetem a situação econômico-financeira da empresa.

Cláusula 15ª - Em caso de diminuição do capital, será proporcional e igual para cada quota.

[assinatura]

**CAPÍTULO IV
DO EXERCÍCIO SOCIAL - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - DESTINAÇÃO DOS LUCROS E
PREJUÍZOS E DA CONTABILIDADE:**

Cláusula 16ª - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Cláusula 17ª - Ao final de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros e prejuízos, levantados pelo inventário, balanço patrimonial e de resultado econômico, podendo ainda ser levantado balanços e/ou balancetes intermediários, em períodos inferiores a 12 meses. (mensal, trimestral ou semestral) adotando-se sempre, o que dispõe os artigos 176 a 191, respectivamente da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), e as demais disposições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Cláusula 18ª - Os lucros apurados, após a prestação de contas pelo Administrador, serão atribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, cabendo a cada um dos sócios, tantas partes quantas possua integralizado na sociedade, exceto se deliberado de forma diversa em reunião ou assembleia pela totalidade dos sócios quotistas, podendo, ainda, a critério dos sócios, ficarem em reservas na sociedade.

§ Único: A critério dos sócios quotistas, os lucros apurados poderão ser distribuídos aos componentes do capital social, a título de dividendos, em períodos inferiores a 12 meses, com base em balanços e/ou balancetes intermediários.

Cláusula 19ª - Os prejuízos que porventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e, não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

Cláusula 20ª - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

**CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO - PODERES - LIMITES - OBRIGAÇÕES - REMUNERAÇÃO E
DESTITUIÇÃO:**

Cláusula 21ª - A sociedade será administrada por 02 (dois) Administradores, quotistas ou não, residentes no país, eleitos a qualquer tempo pelos sócios, com mandato por prazo indeterminado, que terão todos os poderes e atribuições que a lei lhes confere para a plena administração dos negócios sociais, tendo poderes plenos para representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, proceder à alienação, no todo ou em parte, do patrimônio social e de seu fundo de comércio, enfim, para dar qualquer destinação adequada ao patrimônio social, sempre respeitando a proporcionalidade da participação no capital social, quando do rateio dos resultados operacionais entre os quotistas.

§ Primeiro: Os Administradores poderão praticar isoladamente ou em conjunto os atos de representação, gestão e administração da sociedade. Os sócios poderão diante de instituições bancárias promover abertura de conta, assinar contratos, assinar cheques, contratar financiamentos ou qualquer outro documento de crédito ou fiança.

Cláusula 22ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoponíveis com relação à Sociedade, os atos praticados por quaisquer dos sócios, administradores, mandatários, representantes ou funcionários da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social ou, em favorecimento pessoal destas ou de outras pessoas, como concessões de fianças, avais ou outras garantias em favor de interesse de terceiros, sob pena de responsabilidade pessoal e ilimitada pelo excesso de mandato e pelos atos praticados em violação a esta cláusula, salvo se autorizado pela totalidade dos sócios quotistas.

[Assinaturas manuscritas]

Cláusula 23ª - Em casos de ausência, licença ou impedimento temporário, os Administradores poderão fazer-se substituir no desempenho de suas atribuições, através da constituição de mandatários, sócios ou não, com poderes e funções devidamente atribuídas em instrumento próprio. Ocorrendo vacância, afastamento, renúncia ou impedimento, definitivo, deverá de imediato ser convocada Reunião de Quotistas que elegerá o novo Administrador.

Cláusula 24ª - Fica expressamente prevista a possibilidade de Administrador não sócio, que será investido no cargo mediante lavratura de instrumento competente, o qual, após devidamente registrado/arquivado no Registro Público do Comércio, valerá como comprovante adequado da nomeação, submetendo-se ainda, às mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

Cláusula 25ª - Os sócios que trabalharem na administração da sociedade perceberão, a título de pró-labore, uma quantia fixa mensal estabelecida de comum acordo entre os sócios no início de cada exercício social que, será creditada em conta corrente, de onde será retirado de acordo com a disponibilidade financeira da sociedade até o máximo de seu crédito, exceto se deliberado de forma diversa em reunião ou assembléia de quotistas.

Cláusula 26ª - Até o final do mês de abril de cada ano, os Administradores são obrigados a prestar aos sócios quotistas, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como, o balanço patrimonial e o de resultado econômico, na forma da Cláusula 16ª deste instrumento.

Cláusula 27ª - Ocupam os cargos de Administradores desta sociedade, os administradores não sócios **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada no regime de Comunhão parcial de bens, natural de Chapecó, SC, nascida em 21/07/1976, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó, SC, na Rua Montevideo, n.º20 E, Bairro Maria Goretti, CEP: 89801-455, portadora da Cédula de Identidade n.º2759492 SESPDC/SC e do CPF sob o n.º 018.815.809-03 e **JEFERSON DOACYR BALBINOT**, já anteriormente identificado e qualificado.

§ Único: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, (§ 1º do art. 1.011 da Lei 10.406/02, Código Civil Brasileiro).

Cláusula 28ª - Os Administradores poderão ser destituídos de suas funções a qualquer tempo, devendo-se para tanto, ser observado o quórum e demais formalidades exigidas pela legislação vigente, especialmente quanto ao registro de tais deliberações perante o Registro Público do Comércio.

CAPÍTULO VI
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS:

Cláusula 29ª - As deliberações dos sócios, para os fins previstos em lei, ou sempre que os interesses da sociedade exigirem serão tomadas em reunião, na qual, cada quota do capital social corresponderá a 01 (um) voto.

§ Único: Será realizada ao menos 01 (uma) reunião de sócios por ano, até o final do mês de abril, objetivando deliberar sobre as matérias previstas no artigo 1.078 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Cláusula 30ª - As reuniões de sócios serão convocadas pelos Administradores ou, na ausência deste,

pelos sócios nos casos previstos em Lei, com 08 (oito) dias de antecedência, através de carta registrada, fax, e-mail ou por aviso entregue pessoalmente aos sócios, contra recibo.

§ Único: Serão dispensadas as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula 31ª - Os sócios poderão ser representados nas reuniões por outro sócio ou por procurador devidamente constituído em instrumento próprio, com poderes para tanto, devendo dito instrumento, ser levado a registro juntamente com a Ata da Reunião.

Cláusula 32ª - O quórum de instalação da Reunião, bem como o quórum para aprovação das deliberações, serão aqueles determinados pela legislação vigente.

Cláusula 33ª - Em livro próprio de registro de Atas de reuniões de sócios, será lavrada de forma sumária a Ata dos trabalhos, contendo as ocorrências e deliberações dos sócios, devendo ao final, ser assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

Cláusula 34ª - As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Cláusula 35ª - Fica expressamente prevista a possibilidade de exclusão de sócios por justa causa, desde que, observado o quórum e os demais procedimentos exigidos pela legislação vigente à época da exclusão.

Cláusula 36ª - As deliberações tomadas em conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 37ª - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei, observando-se sempre, o que a legislação vigente à época dispuser. Na liquidação os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações sociais e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios proporcionalmente ao número de quotas que cada um possuir integralizadas na sociedade. Ao fim do processo de liquidação, a Sociedade será considerada extinta.

Cláusula 38ª - A sociedade manterá um departamento técnico, quando exigido por lei, com pessoal habilitado e na forma da legislação vigente, inscritos nos órgãos competentes, que se responsabilizará pelo desenvolvimento das atividades e pelos serviços prestados pela empresa.

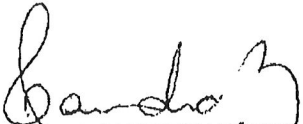
Cláusula 39ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, para as questões oriundas do presente contrato.


Revogam-se as disposições contidas no Instrumento Contratual original e alteração posterior, passando a Sociedade a ser regida somente por este Instrumento.

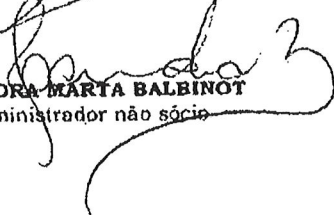
[assinatura]

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Barra do Pirai, RJ, 20 de fevereiro de 2020.

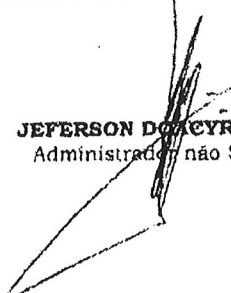

MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A.
SANDRA MARTA BALBINOT


MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A.
JEFERSON DOACYR BALBINOT


SANDRA MARTA BALBINOT
Administrador não sócio


SJDC PARTICIPAÇÕES S.A.
SANDRA MARTA BALBINOT


SJDC PARTICIPAÇÕES S.A.
DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT


JEFERSON DOACYR BALBINOT
Administrador não sócio

Proc.:	2021/2022
Page:	25
Rubrica:	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP2000042212

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
14.470.588/0001-51

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteração de atividades economicas (principal e secundarias)
247 Alteração de capital social
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ68513738 - 14470588000151

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME
JEFERSON DOACYR BALBINOT

CPF
034.244.159-01

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA
UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
 RJP2000042308

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
 SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
 14.470.588/0002-32

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)

Número de Controle: RJ06016480 - 14470588000232

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME
 JEFERSON DOACYR BALBINOT

CPF
 034.244.159-01

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA
 UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir



Proc.: 2621/2022
 Folha: 27
 Rubrica: [assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2185053595

Nome: **SEDENIR BALBINOT**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 323837288PSC

CPF: 015.322.939-09 DATA NASCIMENTO: 29/03/1978

FILIAÇÃO: VALDECIR JOAO BALBINOT

ILDE MARIA SGARBOSSA BALBINOT

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: R

Nº REGISTRO: 01514303655 VALIDADE: 14/04/2031 1ª HABILITAÇÃO: 31/10/2000

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: [assinatura]

LOCAL: QUEIMADOS, RJ DATA EMISSÃO: 16/04/2021

ASSINATURA DO EMISSOR: [assinatura]

15189548634
 RJ456418954

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2185053595

RIO DE JANEIRO

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/118392105219059964206>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 118392105219059964206-1
 Data: 21/05/2021 09:39:21
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALN42936-KR9X;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 21 de maio de 2021 09:45:10 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/05/2021 10:17:13 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 118392105219059964206-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9638f07f147e93886df49989d5b060c703c65c26038d2061ac8da04df892f0b11d0b06d3793475207a1ce5a2b35f4755e6a88d08e6f74bd95b169002762b1841



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

Proc.: 26.21/2022
Folha: 29
Rubrica: [assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2162184934

2162184934

2162184934

Nome: SANDRA MARTA BALBINOT

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: 2759492 SSP SC

CPF: 018.815.809-03 DATA NASCIMENTO: 21/07/1978

FILIAÇÃO: ROACYR BALBINOT
GILSE ANA VANZELLA BALBINOT

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB.: B

Nº REGISTRO: 91420229838 VALIDADE: 31/08/2025 1ª HABILITAÇÃO: 16/08/1997

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: [assinatura]

LOCAL: CHAPECO, SC DATA EMISSÃO: 21/09/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

53381850407
80157315070

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >

SERPRO / DENATRAN



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/118390302219210054818>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 118390302219210054818-1
Data: 03/02/2021 21:56:22
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALD02708-JUP5;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

CNJ: 06.870-0

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021 21:59:30 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Prog.: 26/21/2022
31
D.

CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO

Nome: Jeferson Doacyr Balbinot REG. N. 09202337
Filiação: Doacyr Balbinot
Gilse Ana V. Balbinot

RG: 13.047.492-6 DATA EXP: 29/05/2010 CPF: 034.444.59-01
NACIONALIDADE: Brasileiro DATA DE NASCIMENTO: 27/10/1987 TS: A+
NATURAL DE: Chapeco/SC

TÍTULO DA HABILITAÇÃO: Técnico em Gestão Ambiental
DIPLOMADO POR: UNFESP/VI
DIPLOMADO EM: 25/02/2011
NAT. DO CURRÍCULO: Química Tecnológica

LOCAL E DATA DE EMISSÃO: Curitiba, 19/04/2011 Prof. Erivaldo José Brito F.
PRESIDENTE DO CRQ

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/118390302219210054818>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 118390302219210054818-2
Data: 03/02/2021 21:56:23
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALD02709-E3BF;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021 21:59:30 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/02/2021 09:03:49 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 118390302219210054818-1 a 118390302219210054818-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bba805297255fb402e4c44547d6b0643700e68f233fabb3147beb316b1a1760d58ad780e82d04ced43a90b5cd72608fa9e6a88d08e6f74bd95b169002762b1841




Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Folha de Informação

Processo: 2621/2022

Co Seter compras - SEMUSA	
para providências.	
Em: 13/01/2022  Fransuellen M.M. Silva Protocolo Secretaria Mun. de Saúde de Cabo Frio	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE

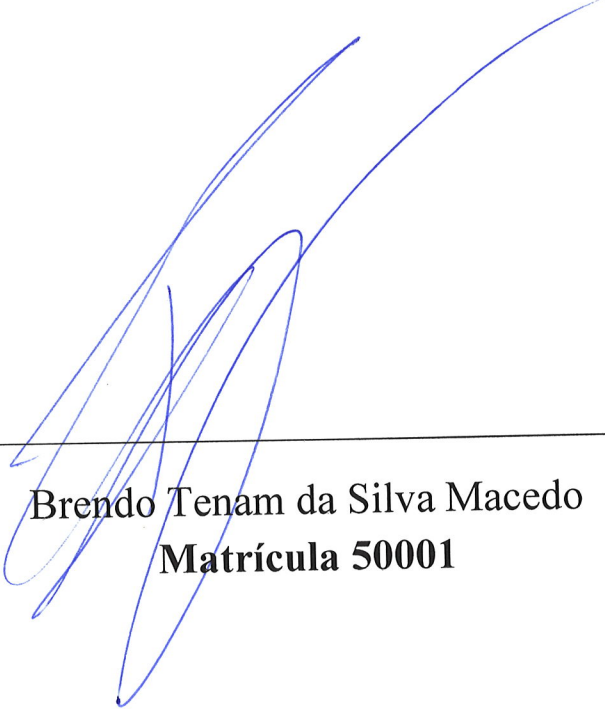
34
2

Processo 2621/2022

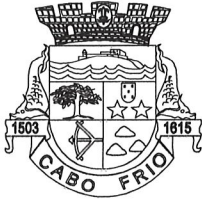
À Subprocuradoria,

Para parecer quanto ao pedido de impugnação do edital pela empresa
SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA.

Cabo Frio, 13 de Janeiro de 2022



Brendo Tenam da Silva Macedo
Matrícula 50001



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

35
J

Processo nº. 2621/2022

Matéria: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PARECER JURÍDICO

**PREGÃO ELETRÔNICO –
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
REMOÇÃO E INCINERAÇÃO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS DO GRUPO B –
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL –
VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO –
DISCRICIONARIEDADE DA
ADMINISTRAÇÃO – AUSÊNCIA DE
ELEMENTOS DE INVIABILIDADE
TÉCNICO-FINANCEIRA NA
EXECUÇÃO INTEGRAL DO
OBJETO – NÃO ACOLHIMENTO DA
IMPUGNAÇÃO.**

RELATÓRIO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, apresentada pela empresa SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA., na qual sustentou restrição de competitividade em razão da vedação de subcontratação para execução dos serviços que a Administração Pública Municipal pretende contratar.

Vieram os autos para Parecer Jurídico.

É o breve relatório.

J



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

36
L

FUNDAMENTAÇÃO

É cediço que há permissão legal para a subcontratação, até mesmo porque a atividade administrativa é regida pelo princípio da impessoalidade, o que significa que as características pessoais da contratada não configuram como fator relevante para a contratação, salvo em hipóteses específicas devidamente delineadas no momento da contratação. A execução da prestação pelo própria contratada não se impõe como exigência subjetiva da Administração Pública.

Assim, a lei autoriza que a Administração avalie em cada caso a conveniência de permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados.

Ressalto que a Impugnante não trouxe qualquer elemento técnico, ou seja, não demonstrou a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da mesma.

Aliás, o próprio Tribunal de Contas da União já decidiu que a subcontratação deve ser tratada como exceção, nos seguintes termos:

“Acórdão 3776/2017-Segunda Câmara Enunciado A subcontratação deve ser tratada como exceção. Só é admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que seja demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da contratada, e que haja autorização formal do contratante.

Excerto

Proposta de deliberação

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do ex-prefeito de Paraíso de Tocantins/TO, [responsável] (gestão: 2009-

✓



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2012), diante de irregularidades na execução das despesas inerentes ao Convênio nº 205, de 23/4/2010, destinado à realização do evento Paraíso da Folia, em 24/4/2010, contando, para tanto, com o repasse de recursos federais no valor de R\$ 200.000,00, em 24/6/2010.

[...]

17. Também não merece prosperar a mera alegação de que não haveria qualquer restrição à subcontratação do objeto do certame no Edital de Licitação, tampouco no Contrato firmado pelo município, já que, ao autorizar a subcontratação parcial da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, o art. 72 da Lei de Licitações acabou por vedar a subcontratação integral do objeto.

18. Cite-se, nesse sentido, o Acórdão 834/2014-TCU-Plenário, sob a minha relatoria, quando fiz registrar que: a subcontratação deve ser tratada como exceção. Só é admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que demonstrada a inviabilidade técnico econômica da execução integral do objeto por parte da contratada, e que haja autorização formal do contratante

19. Contudo, no presente caso concreto, a aludida subcontratação sequer foi acompanhada da devida justificativa sobre a eventual inviabilidade técnico-econômica de execução do objeto por parte da contratada, restando evidenciado nos autos, a partir da constatação de que a subcontratação se deu por valores expressivamente inferiores aos originais, que a Pró 2 Produções e Estruturas para Eventos Ltda. atuou como mera atravessadora para a subsequente contratação da Live Show, como verdadeira executora dos serviços

f

37
f



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

20. Bem se vê, assim, que o ente municipal poderia ter obtido os mesmos serviços por valores mais reduzidos, ficando por aí também demonstrada a ocorrência do sobrepreço e evidenciado o total desinteresse na realização do certame para o alcance da proposta mais vantajosa em prol da administração pública

Acórdão:

9.1. julgar irregulares as contas de [responsável], com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e nos arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), para condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados desde 29/6/2010, até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, a, da citada lei e do art. 214, III, a, do RITCU;"

CONCLUSÃO

Desse modo, ainda que a questão seja eminentemente técnico-administrativa, uma vez que possibilidade de subcontratação do objeto constitui-se como ato discricionário da Administração Pública, cabendo tão somente a esta Procuradoria-Geral do Município realizar o controle de legalidade dos atos praticados pelos órgãos do Município através dos seus gestores, não trouxe a impugnante elementos que pudessem ser apreciados pela autoridade administrativa com relação à inviabilidade técnico-



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

econômica da execução integral do objeto, opinando-se, desta forma, pela manutenção dos termos do Edital já publicado.

Cabo Frio-RJ, 18 de janeiro de 2022.


Antonio Luiz dos Reis Neto

Subprocurador do Município

39
2



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022

Trata-se de procedimento administrativo para impugnar o edital do Pregão Eletrônico 001/2022, cuja licitação objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de remoção e incineração de resíduos sólidos do GRUPO B, visando atendimento do almoxarifado central da Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio e as unidades de saúde pertencentes a mesma.

1 – DA ADMISSIBILIDADE

A realização do certame terá início na Sessão Pública a ser realizada em 19/01/2022, tendo sido apresentada a impugnação do edital pela empresa SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA, em 13/01/2021, através do sistema eletrônico LICITANET, ver-se, portanto, observado o prazo legal para protocolo da mesma.

2 – DO MÉRITO

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de impugnação ao Edital e retificação do Instrumento Convocatório.

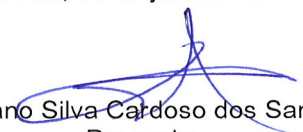
3 – DA ANÁLISE

Os apontamentos levantados pela impugnante foram analisados pela Procuradoria Geral do Município, que opinou pelo indeferimento do recurso interposto pela empresa SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA, conforme parecer jurídico em anexo.

DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, CONHEÇO do presente recurso interposto pela empresa SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA e no mérito, NEGO PROVIMENTO mantendo-se inalterado a decisão em comento.

Cabo Frio, 18 de janeiro de 2022.


Luciano Silva Cardoso dos Santos
Pregoeiro